QUESTÃO: Repugna ao Direito Internacional o uso dos submarinos de guerra?

"Todos los pueblos, bajo pena de suicidio, se deben unir, para oponerle la unanimidad incondicional de su execración". — Ruy Barbosa.

"O emprego dos submarinos para a destruição do commercio de um inimigo, devido ao seu proprio meio de ataque de que precisa usar, é incompativel com os principios de humanidade, com os direitos dos neutros, de ha muito acceitos incontroversos, e com as sagradas immunidades dos não combatentes".

— Woodrow Wilson. — (Trad. de José Carlos Rodrigues).

ORDEM DO ESTUDO.

Para o estudo desta questão, deveremos observar a seguinte ordem:

- 1.º mostrar que é inevitavel a guerra no momento historico actual, ou provar que ainda não foram encontrados os meios de obter uma paz universal, e perpétua;
- 2.º expor quaes os processos que actualmente podem ser considerados como legitimos para o triumpho na guerra;
- 3.º fazer certo que, em face das regras positivas do Direito Internacional, não podem ser condemnados os submarinos mas que elles são um regresso no abrandamento das leis da guerra maritima.

Em tão vasta matéria, força nos é procurar tentar uma summula, sem dúvida incapaz de corresponder á magnitude do problema internacional de que vamos nos occupar.

GUERRA INEVITAVEL.

Na sua importantissima obra sobre a guerra, começa Sumner Maine por nos dizer que o fundador da cathedra de Direito Internacional, o dr. Whewell, concitou, com ardor, todos os que lhe viessem a succeder na regencia da cadeira a que se esforcassem por estabelecer regras, e suggerir meios de diminuir os males da guerra, e mesmo de a extinguir. Ainda em seu testamento, confirmava o mestre tal pedido, que encerra, diz Maine, com razão, uma condemnação e uma direcção. Ora, a este proposito, entra Maine a indagar o que tem sido o Direito Internacional, e affirma que, desde Grocio até Vattel, não encontramos sinão publicistas superficiaes, ou pedantes, comquanto instruidos, escriptores sem clareza de vista, nem de expressão, homens insensiveis á evolução que se opera no modo de pensar da humanidade, juristas intejramente retrogrados. E é dessa gente que se esperava a reforma do Direito Internacional, quando tal ramo da sciencia juridica era inteiramente tirado da opinião desses autores Esta aspereza com que se manifesta Maine. cuias palavras são aqui quasi textualmente reproduzidas, maior admiração nos causa ao citar elle os nomes dos internacionalistas que doutrinaram no tempo que mediou entre Grocio e Vattel, nos seculos XVII e XVIII: Puffendorf. Leibnitz, Zouch, Selden, Wolff Bynkershoek. é certo que os autores de Direito Internacional, não raro copiam Grocio e Vattel, como tantos outros, que se jactam de originalidade, copiam as obras extraordinarias de Maine, sem citar a fonte em que foram haurir suas doutrinas. Excepções podem ser feitas, e basta lembrar a obra do Padre V. Hély sobre as doutrinas de Grocio em relação á guerra (Etude sur le Droit de la Guerre de Grotius) nara se reconhecer que nem todos os escriptores são gralhas ornadas das pennas de pavão. Abaixo veremos que muitas modificações foram feitas como sendo os fructos da experiencia nas obras de Grocio e de Vattel, e que, dos menos brilhantes, ou até obscuros operarios que trabalharam para a grande obra da pacificação do genero humano, podemos dizer o mesmo que se tem dito desses modestissimos e desconhecidos machinistas que tantos melhoramentos trouxeram, no curso do seculo XIX, á machina a vapor, os quaes, em conjuncto, reunidos, representam tanto quanto o inventor dos motores inanimados, factores da revolução da industria no principio do seculo passado.

A observação feita por Maine justifica que tomemos por autores fundamentaes, reveladores de um estadio nas regras sobre a guerra, Grocio e Vattel, mas a restricção que lhe puzemos é a razão por que nos julgamos no direito de ir buscar, nos trabalhos de autores menos conhecidos, indicios da evolução que se tem operado na matéria. usando desta faculdade, vamos citar Kant. genial estudo, que infelizmente se resente, em muitos pontos, de seu systema de trabalho meramente de gabinete, qual o opusculo relativo á paz perpetua, cita-nos o grande philosopho de Koenisberg, no começo de sua monographia a anedocta de um estalajadeiro que, sobre a taboleta de sua hospedaria, fizera pintar um cemiterio, e, em cima da pintura, mandára escrever o mote "A' paz Perpétua"!... Não tem a minuscula, mas notavel monographia de Kant esse cunho de scepticismo com que iniciou sua excellente obra, e, seja dicto de passo, muitas das idéas que elle sustentára nesse ensaio philosophico, dado á luz, pela primeira vez, em 1795, e, pela segunda, em 1796, vieram a ser objecto de grande attenção na conferencia que hoje se está effectuando após a conflagração européa. Basta lembrar ou citar o primeiro artigo preliminar:

"Nenhum tractado de paz póde ser julgado tal, si houver reserva de assumpto proprio para ser recomeçada a guerra". Mais enthusiasmo ainda suscitou agora a idéa do primeiro artigo definitivo, um sonho que, de Kant até hoje, já deveria ter sido desfeito, e vem a ser a opinião de que, democratizados os governos, impossivel se tornará a guerra. Emfim o segundo artigo definitivo é o mais efficaz, mas tem sido até hoje um problema tão arduo quanto acabar com a guerra, e é a organização da liga das Nações, o que equivale a resolver um problema fazendo sua solução depender de outro mais arduo, substituir um X por um Y.

Não quer isto dizer que seja desanimador o problema da paz-perpétua, mas só que sua solução nem mesmo se escorçou ainda em nosso espirito. Tendo Aristoteles em vista os povos cultos, suppunha que sempre haveria escravos, e a escravidão se extinguiu, e hoje já ninguem duvída de que breve será todo o mundo civilizado, nem ninguem nutre dúvida sobre a impossibilidade de ser mantida a instituição em povo culto. Nada impede, pois que a paz tambem venha reinar, algum dia, entre os homens, realizada a promessa que se entrevê nas Letras Santas (Isaias, II, 4).

Deixando, por um momento, o estudo do que se tem dicto e feito em prol de tão sancto idéal, seja-nos permittido recordar que a nossa querida patria, do mesmo modo que outros paizes americanos, tem posto por obra quanto lhe foi possivel, para conseguir não sejam os povos arrastados aos sangrentos campos de batalha, quando forçados á defesa de seus direitos, de sua honra, de seu territorio, de seu patrimonio, de sua independencia... João Cabral, em sua obra sobre a "Evolução do Direito Internacional", dá-nos conta minuciosa do conspicuo papel que representou nossa patria em tudo quanto foi empresa para a solução incruenta das dúvidas internacionaes. Em sua obra, digna de attenta leitura, expõe quaes os obices que surgiram contra a realização de tão nobre desideratum. Basta citar o zelo louvavel com que cada nação defende

hoje sua soberania, para se nos figurar logo quão difficil é solver o problema da extincção das guerras.

Ainda no momento de compor ésta dissertação, deram os jornaes notícia de que o eminente publicista patrio o exmo. sr. Ministro Pedro Lessa sustentava que acceitar o Brasil a paz proposta pelos alliados sería um acto duplamente inconstitucional, these assás clara para nos dispensar explicações.

Mas vamos entrar na realidade. Ao começar o estudo da guerra, Hall, citado como o mais positivo, mais preciso, ou realista dos mestres modernos, logo nos apresenta um caso typico de guerra inevitavel. Sustenta que é impossivel estabelecer regras sobre quaes sejam os casus belli, mas lembra o de ser um Estado atacado por outro. Davis lembra o caso de legítima defesa, e, apoiando-se em Phillimore, Twiss, Wilker, Halleck, Pomeroy, Woolsey e Pradier Fodéré, sustenta que "uma sociedade que não se acha em estado de repellir uma aggressão, falta ao seu principal dever para com os seus membros, e mente ao fim que se propoz". Woolsey menciona os casos de haver ataque á soberania e á independencia de um Estado, ou á sua vida politica e ao seu territorio, bem como o de ataque aos seus membros ou individuos que o compõem. Ahi temos, entre povos, o direito de legítima defesa nunca contestado, quando exercido entre individuos, como acertadamente fazem sentir esses grandes mestres. Halleck recorda-nos que, nos primeiros tempos do christianismo, se entendeu que os christãos não podiam fazer uso de armas. A consequencia foi que os soldados romanos christãos desertavam, mesmo em tempo de paz, preferindo o martyrio a servir na guerra, e que as invasões dos barbaros ameacaram o mundo culto. Santo Agostinho foi quem se manifestou contra tal opinião, e os concilios "pronounced excommunication against those soldiers who deserted, even in time of peace". Ora ahi temos a importancia da questão objecto do presente estudo.

Dada a guerra, cuja abolição ainda não se póde prever em que época será realizada, resta saber quaes os meios de ataque permittidos pela Moral, particularmente pela Moral christan, indubitavelmente a Moral de todos os povos cultos.

ACTOS HOSTIS PERMITTIDOS.

Será este capitulo dividido em duas partes: na primeira, estudaremos a evolução por que tem passado o assumpto ou as diversas opiniões sobre o que é licito fazer para conseguir o fim da guerra; e na segunda, buscaremos estabelecer o criterio que nos parece acceitavel para a fixação do que se póde, ou não, fazer nas hostilidades.

EVOLUÇÃO.

Occupemo-nos com a primeira parte.

Preliminarmente é bom estabelecer que o que se diz em geral, do progresso humano, póde se dizer do abrandamento dos meios empregados nas guerras. Si, em alguns logares, não tem havido progresso no globo terrestre, si, em alguns pontos do mundo, tem mesmo havido regresso, si, em várias épocas, se nota, ou uma parada no avanço da humanidade para condições de vida melhores. ou mesmo um regresso, como succedeu agora, durante a conflagração européa, força é reconhecer que, ainda nessas circumstancias de tempo e de logar, ha sempre algum melhoramento parcial, e que, examinada a vida da humanidade, em seu conjuncto, tem sido sempre para melhor. O mesmo quanto ao abrandamento das leis da guerra: si, em algumas épocas, sob a influencia de certos homens, ou de circumstancias especiaes, a guerra tomou um caracter mais cruel, innegavel é comtudo que, examinada desde os tempos primitivos até hoje, desprezados os accidentes historicos, e apreciado o assumpto em conjuncto, a guerra tem sido sempre menos dura, á medida que progride a humanidade.

Ha uma segunda preliminar não menos interessante, e é a estabelecida por Sumner Maine em sua admiravel monographia sobre a guerra. Nota o eminente mestre nessa obra que foi primitivamente um curso academico terem sido, não os professores, os moralistas, os homens de gabinete que deram impulso ao movimento humanitario em prol dos belligerantes, mas os chefes militares. Isto, que parece, á primeira vista, um paradoxo, vem confirmar a these do grande psychólogo Balzac, affirmando ser um militar, contráriamente ao que parece, geralmente muitissimo humano: a bravura anda quasi sempre ligada á humanidade, assim como a crueldade é frequentemente companheira da cobardia.

Da crueldade, que presidia aos actos hostis nos tempos primitivos, dão-nos idéa a Iliada, a Eneida e a Biblia. A veracidade ou exactidão das descripções dos combates por Homero têm a seu favor o testemunho de Napoleão. que affirmava serem ellas de profissional, ao passo que as narrativas de Virgilio eram as de um rethorico, de um mestre de literatura. Si Homero é exacto em narrar o combate, que é hoje, com as modificações determinadas pela descoberta e introducção das novas armas, o que foi durante a guerra de Troya, podemos ter certeza de que nenhuma lei de Moral regía, naquella época remota, os Mesmo em Virgilio, rethorico é certo, actos hostis. consoante a autoridade do maior general moderno, a descripção da última noite de Troya que todos nós conhecemos perfeitissimamente pela leitura que qualquer homem culto tem do canto segundo da Eneida, é de molde a darnos uma idéa de crueldade indizivel, incomprehensivel, si não representasse a epopea do grande poeta a tradição de seu tempo sobre as remotas eras em que se deu a tomada de Troya. No antigo testamento, vemos que era preceito da lei divina que os judeus passassem a fio de espada todos os vencidos, sendo a medida destinada a evitar se corrompesse o povo eleito com o contacto impuro dos idolatras, e é certo que, sempre que desobedeceram os soldados e capitães a tal preceito, o resultado foi funesto para a Moral do povo. Convém comtudo não esquecer de que é porém incontestavel ter sido a nota dominante na legislação judaica a benevolencia para com o estrangeiro, como diz Eschbach.

A medida severissima no caso de guerra, era remédio extremo para evitar a entrada em massa para o seio do povo judeu de estrangeiros idolatras, os quaes, escravizados, viriam influir de modo deleterio sobre a religião do povo de Deus.

O estudo porém verdadeiramente interessante para a sciencia é o feito sobre as guerras desde o tempo de Grocio até o de Vattel, e, em épocas mais recentes, o realizado nas obras dos internacionalistas desse tempo e nos manuaes militares.

Força nos é, neste ponto, tirar muito da notabilissima lição VII do curso do grande mestre, cuja monographia sobre a guerra foi acima citada: Sumner Maine. Começou elle a lição fazendo sentir que a edade em que nasceu o Direito Internacional foi um tempo de guerras terrestres, pois, desapparecidos os conflictos de successão e suzerania feudaes, surgiram as guerras religiosas pelo apparecimento da Reforma, sendo então os exercitos formados por massa de fanaticos que se destestavam e desenvolviam na lucta uma crueldade, ou antes uma ferocidade inexplicavel por outro modo que não o odio religioso. A época, diga-se em additamento ao que affirmou Maine, é fecunda em homens e em factos. Foi durante os 62 annos de vida de Grocio, o pae do Direito Internacional. que brilharam Xisto V, Gregorio XV, Henrique III, Henrique IV, Luiz XIII, Luiz XIV, Philippe II, Carlos I, Gustavo Adolpho, Richelieu, Mazarino, Condé, Turenne. Wallenstein, Bernard de Weimar, Bacon, Galileu, Kepler. Descartes, Pascal, Bossuet, Mallebranche, Corneille, Racine, Shakespeare, Milton, Lope de Vega, Camões...

Foram de seu tempo os 25 ultimos annos da guerra da independencia das Provincias Unidas, as luctas da Liga e da guerra dos Trinta Annos, as batalhas de Coutras, de Ivry, de Recroy, de Friburgo, de Lutzen, os sitios de La Rochelle e de Ostende, os assassinatos de Guilherme de Orange, de Henrique III, de Henrique IV, de Wallenstein e a execução de Maria Stuart... O mais notavel desses acontecimentos, para o ponto de vista em que nos achamos neste modesto trabalho, é o sitio de Magdeburgo, que, conforme todos sabemos, foi qualificado pelo proprio Tilly, havido como sendo por elle responsavel, como o mais importante feito no genero depois das destruições do Troya e de Jerusalem, o que quer dizer que rivalizára com essas famosas crueldades antigas em deshumanidade. Maine julga ver uma allusão de Grocio a esse cerco em certa phrase do grande internacionalista. Grocio foi accusado por Forti, e por outros, de ser algum tanto fraco ante os poderosos "cujo somno não perturbava". Digno de attenção é que, segundo Maine, parece que a responsabilidade de Tilly por todas essas crueldades praticadas pela soldadesca desenfreada é menor do que se suppõe. porque tudo faz crer que os soldados foram levados a assim proceder pela influencia da fascinação sobre elles exercida pelo modo por que acabára de assolar uma horda de tartaros as provincias mais ferteis do mundo, dando-se destarte um phenomeno de imitação. Não é opportuno reproduzir o horror dessa destruição em que a palavra elegante do mestre, professor de Direito Comparado em Oxford, se mostra empolgando a attenção do leitor, como empolgára naturalmente a dos discipulos em Cambridge. Nosso intuito é unicamente apresentar uma confirmação de these que acima apresentámos sobre as oscillações, interrupcões, os regressos, que ha no abrandamento dos meios empregados na guerra. O grande Maine considera, nesse curso professado em Cambridge, os successores de Grocio como variando muito em mansuetude. Vattel é para elle o mais brando, e Bynkershoek e Puffendorf são a este muito inferiores. Vattel é inquestionavelmente humanissimo, mas tem ainda alguma coisa da antiguidade. E' assim que o censura justamente Pradier Fodéré de haver collocado entre os inimigos as creanças e as mulheres, doutrina perigosissima. Bynkershoek é uma féra. Phillimore o considera como dotado de uma intelligencia vigorosa mas grosseira (vigorous but coarse intellect), pois sustenta que tudo é permittido a um inimigo como tal. Não é tão aspero, mas não é menos severo Phillimore em relação a Hume cujas doutrinas confia á crítica de Reid e de Lord Clarenton. Estas citações vêm provar a verdade da these de que pouco deve a humanidade em abrandamento das leis da guerra aos homens de gabinete.

Como modo de tornar methodico o estudo que estamos a fazer, vamos examinar o que doutrina Grocio, e depois veremos o que pregaram os militares, imitando neste segundo exame o que fez Maine em seu curso continuamente por nós citado nesta dissertação.

Hély, em sua monographia sobre Grocio dá como sendo a origem de seu estudo sobre o pae do Direito Internacional o não ter sido a obra "De Jure Belli ac Pacis" devidamente comprehendida. Será justa ésta arguição? Parece-nos que não, e isto affirmámos após exame das annotações que lhe fez Samuel Coceio, e da leitura do estudo de Basdevant sobre o grande internacionalista (Les Fondateurs du Droit Internacional). O que é verdade, cremos, é que Grocio é muito arbitrario, muito Arrogou-se um arbitrio improprio e pouco positivo. mesmo perigoso na sciencia sobre que escreveu, como abaixo provaremos, e muito diverso do nosso modo actual de encarar os assumptos scientificos. Nós hoje queremos um criterio exacto, preciso, para a determinação do que é licito, e do que não o é. Parece-nos ter sido Grocio perfeitissimamente entendido tanto por Hély, como por Cocejo. seu annotador.

Este resume, com grande felicidade, as licenças concedidas por Grocio aos belligerantes: "Grotius asseruit, jure gentium statutum esse ut etiam qui injustam causam fovet occidere hostem impune possit; ut etiam interficere eum liceat ultra necessitatem; et ultra modum penae atque ex hoc demum jure putat subditos etiam in solo pacato inventos, omnesque qui in hostili territorio sunt, infantes et faeminas, deditos, captivos, ac denique obsides, jure interfici posse..."

Mas a essa licença, em que Grocio nada fica a dever aos mais crueis, e que representa apenas a affirmação do que estava consagrado pelo costume, segue-se a opinião pessoal do grande jurista sobre o que é licito. Seu arbitrio é acobertado com alguns fundamentos que não são solidos assás para ser cohibida a licença: "Hanc licentiam occidendi hostem jure gentium nimiam extensam esse, putat, continúa Coceio, indeque eam temperat, tum ex jure naturae sociali, tum ex jure naturae laxiori, tum ex honestatis preceptis, tum ex utilitatis nationibus."

Não é diversa a explicação de Hély: "Les prescriptions de droit des gens relatives à la guerre constituent ce que l'on pourrait appeler le code de la licence guerrière, c'est l'énumération des excès ausquels ont pu se laisser porter les hommes d'armes de tous les temps".

Pouco depois, escreve, traduzindo um trecho de Grocio: "L'enemi qui voudra tenir compte, non des permissions accordées par les lois humaines, mais de son devoir, du juste et de l'honnête, épargnera le sang de son ennemi et ne donnera la mort à personne, sinon pour sauver sa propre vie ou pour punir des crimes dignes de châtiment".

Do que fica dicto, não se conclue que tenha sido inutil a obra de Grocio, como affirma Forti. O grande internacionalista compendiou, ou expoz, tudo quanto era de direito consuetudinario ao tempo em que tentou, com proveito para a humanidade, mostrar como se devia proceder em uma guerra. Apresentando o que elle denominava, tem-

peramentos á licença guerreira, deu Grocio um testemunho importantissimo do modo de pensar das pessoas cultas ao tempo em que escreveu, fixou, em seu livro, o que era o espirito humano, a consciencia humana no momento historico em que elle se dava á empresa de systematizar a sciencia de que é pae. O que é obscuro em Grocio, seu ponto fraco é a determinação ou fixação do critério em que estabelece seus temperamentos. Nada de tão vago quanto os principios a que elle recorre para condemnar as crueldades do passado. O proprio Hély parece pôr o dèdo no ponto em que Grocio é infeliz: a doutrina de Grocio não tem uma base, um assento, um fundamento, não tem alicerces. Diz Hély, referindo-se aos temperamentos, ao lado da licença: "En un mot, à coté du droit positif, il y a le droit philosophique. Le premier peut permettre de couper en morceaux le corps d'un infortuné débiteur: l'autre ordonne l'humanité, la bienveillance, l'honneur, la charité". Logo diz que esse direito superior ou philosophico pode ser chamado Direito Natural, Moral ou consciencia.

Não estamos a divagar: para nós, é ahi que se acha o ponto capital de nossa these. E' indispensavel saber qual o critério quanto possivel preciso para se julgar licito ou illicito um acto de hostilidade, afim de poder se dizer, si é, ou não, licito o emprego dos submarinos de guerra. Todo o esforco no presente estudo, está claro, converge para esse fim: mostrar quão difficil é encontrar um tal critério, e qual seja elle. Condemnando Grocio por não haver apresentado um critério efficaz, e ter recorrido unicamente á sua consciencia, á sua opinião individual, fructo, é certo, da influencia que sobre elle exercia o meio social em que escreveu, não deixamos de reconhecer que ha um movimento historico permittindo certos actos que a sciencia Para tornar bem claro nosso pensamento, condemna. quando dizemos que ha a licença e o temperamento, sendo este o que a sciencia condemna daquella, daremos o conhecidissimo exemplo da escravidão, admittida pelos costumes, e condemnada pela sciencia. O que não se póde dizer é que a escravidão foi abolida por um movimento de consciencia, por um sentimentalismo, acompanhando Grocio no modo de fundamentar seus temperamentos. E' por isto mesmo que Grocio e seus discipulos recorriam, em falta de outro critério, ao Direito Romano, como fixando o licito e o illicito.

Deixando Grocio e os demais internacionalistas, que não lhe adoptaram os temperamentos, e os que, ao contrário, lhe ampliaram taes medidas de humanidade, entremos no exame do movimento dos militares, escorcando destarte o quadro historico do abrandamento das leis da guerra, para nos servir da expressão consagrada na technica do Direito Internacional. Reconhece Maine que Rousseau exerceu influencia decisiva no abrandamento dos actos hostis, mas dá ainda um outro motivo, que é de importancia capital para o estudo que estamos a fazer relativo á lucta no mar. Diz Maine que as guerras realizadas no fim do seculo XVII e na maior parte do seculo XVIII, foram maritimas, e que, em tal especie de lucta, facil é a intervenção dos neutros, os quaes, nas terrestres, só poderiam entrar na qualidade de belligerantes. Afastados das paixões dos contendores, puderam os neutros intervir muito salutarmente, e basta ter leves conhecimento do que seja a guerra maritima, para se reconhecer que ella está longe de ter a crueldade que se nota nas luctas terrestres. Sumner Maine faz a apologia do infeliz imperador da Russia Alexandre II, que, fóra dos circulos de profissionaes, poucas pessoas sabem quanto fez em prol do abrandamento das leis da guerra. Foi no fim da guerra de Secessão americana que os Estados Unidos da America publicaram um manual das regras ou normas de proceder que deveriam ser observadas por seus officiaes na campanha. Inutil é encarecer a efficacia do meio

empregado, e só não a comprehenderá quem não tiver a mais leve idéa do que seja a disciplina militar.

O exemplo dos Estados Unidos foi seguido pela Allemanha, pela Inglaterra e pela França. O manual ingles attribuido por Maine e Lord Thring inspirou-se, no entender do mesmo internacionalista, em Vattel. Ahi temos historicamente o que foi a evolução por que passou a guerra no seculo XIX. Não é necessario entrar no estudo do que se fez neste seculo, em que o horror á cruenta instituição teve de crescer em consequencia da conflagração européa, que até á nossa patria prejudicou.

Manda a verdade historica que incidentemente seja dicto que o Brasil sempre se mostrou humano nas relações internacionaes, já no tempo do imperio, já no regimen republicano. Dos trabalhos ultimamente emprehendidos, em continuação dos antigos, dá-nos uma fiel narrativa Cabral, cuja obra acima foi citada. Mostra quanto nossa patria trabalhou ao lado de suas irmans, as republicas da America hespanhola afim de conseguir uma liga que puzesse os Estados latino-americanos seguros ou livres de qualquer empresa cruenta, e isto mesmo affirma Epitacio em sua Advertencia (pag. V) ao Projecto do Cod. de Dir. Int. Pub.

Dicto assim quaes foram as pessoas e quaes os Estados que concorreram para o abrandamento dos processos hostis, vejamos em que consistiu tal evolução.

Podemos classificar em modificação das regras de proceder para com o inimigo, fóra do combate e em modificação no emprego das armas. O primeiro ponto ficará assás elucidado dizendo-se que a generosidade foi sempre crescendo, comquanto tivessem apparecido alguns chefes militares do caracter de Frederico da Prussia, homem inteiramente distituido de escrupulos, e cujo modo de pensar é assim resumido por Lord Wolseley no Soldier's Pocket Book: "Continuamos a rosnar que a honestidade é a melhor das politicas, e que a verdade acaba sempre por

triumphar. São sentimentos admiraveis em um album de salão; mas o homem que quizesse tomar á letra taes normas faria melhor reembainhando sua espada para sempre." Occupemo-nos, porém, com as armas: podemos dizer que cada arma inventada é recebida com horror, e depois adoptada.

Para exemplos, é sufficiente mencionar a bésta e o torpedo, chamando a attenção para a circumstancia da grande affinidade que tem este com o navio submarino. A bésta foi anathematizada pelo Concilio de Latrão, em 1139 e qualificada "artem illam mortiferam et Deo odibilem". Ricardo I de Inglaterra, que lhe quiz resuscitar o uso, foi morto por um tiro dessa arma, e quasi toda a gente considerava o facto como sendo um castigo celeste. A arma que succedeu á bésta foi o arcabuz, e, até o tempo de Bayard, ainda os arcabuzeiros eram executados como assassinos. Estas e outras armas, successivamente inventadas (e em tal assumpto de machinas destruidoras de vida humana o progresso é rapido, como observam Maine, Filangieri e outros), foram comtudo acceitos após muita reluctancia. Ultimamente chegou a vez ao torpedo. Foi inventado na guerra da independencia dos Estados Unidos, e recebido com um sentimento, não só de repulsa, mas até de abominação. Denominado primitivamente tartaruga americana, deixou de ter importancia em consequencia da paz de 1814. Mais tarde reapparece, chrismado de catamaran. Na guerra maritima, appareceu ainda o esporão, e, nas terrestres, foi permittido o uso das minas. O manual militar ingles autoriza o emprego de minas e torpedos, mas recommenda que os commandantes, com espirito de humanidade, tenham a cautela de que "a explosão não se extenda além dos combatentes sem que, a tal respeito, comtudo se possam estabelecer regras fixas." Quanto ao torpedo, observava um almirante frances muito considerado, ha a possibilidade de ser elle lançado, por engano, contra um navio neutro, o que, além de ser muito lastimavel em si mesmo, teria como consequencia afastar os neutros do theatro da guerra maritima, tornando-a mais cruel, como acima dissemos ao iniciar o estudo do abrandamento das leis da guerra e do maior abrandamento das relativas á guerra maritima, cumprindo entretanto lembrar que muitas outras restricções têm sido postas ao uso dos torpedos e das minas submarinas (Projecto Epitacio arts. 534 e segs.).

Chegamos, pois, a ésta triste conclusão: á medida que os sentimentos de humanidade se aperfeiçoam condemnando as atrocidades na guerra, novas armas mais mortiferas são adoptadas, podendo-se dizer que o progresso technico ou material se desenvolve em sentido opposto ao progresso moral.

Não nos é possivel encerrar este capitulo de nossa modesta dissertação, sem que lembremos ter Vattel, cuja obra appareceu em 1758, pregado dever, na guerra, o chefe procurar fazer triumphar a justiça com um minimo de violencias. E' a fórmula religiosa do moderamen inculpatæ tutelæ.

CRITERIO.

Entramos agora no ponto capital de nosso estudo: achar o critério seguro para dizer o que é condemnavel em processos hostis. A argumentação de Grocio, tirada de Cicero, póde legitimar todas as crueldades, e o emprego de todas as armas, de todas as licenças, para usar do termo consagrado; mas seu raciocinio consiste em um sophisma que não sabemos como tem sido acceito, e é repetido por tantos mestres.

Disse o orador romano, refere Grocio, "non esse contra naturam spoliare eum quem honestum esse necare". Quem póde matar, póde tudo o mais contra o vencido. Ora isto é totalmente falso. Ha bens mais importantes do que a vida. Quantos homens amam a honra mais que a vida? Foram os romanos que disseram: "Honeste potius

mori quam turpiter vivere". O africano, arrancado selvagem das regiões em que vivia livre, suicidava-se, quando comprehendia o horror do captiveiro a que fôra reduzido. Bem diz Ihering que a vida é um bem quando dá um saldo de prazeres, mas, no caso contrário, é um mal de que o homem se livra pelo suicidio. E' ainda ésta a observação de Spencer, quando procura uma base para a sua Moral positiva, ou firmada em dados naturaes. Ouantos homens desejariam a morte, iriam ao suicidio, si não fossem protegidos por uma crença religiosa, como é a do christianismo, que nos conforta nos momentos de desespero, fazendo-nos ver que tudo quanto nos succede é pela vontade de Deus, contra a qual não devemos nos revoltar? Ha, pois, manifesto sophisma da parte de Grocio e do romano pagão, cuja phrase não representa uma verdade tirada da observação dos factos. Que coisas devem ser prohibidas? Depois de Grocio, o maior arbitrio tem reinado entre os internacionalistas, e, geralmente, ou falam de meios adequados ao fim da guerra, ou de consagração dos costumes, ou de progresso de sentimentos humanos. Vattel diz que, na matéria, ha de haver necessariamente arbitrio na applicação dos principios aos factos. As mais das vezes, limitam-se os juristas a reproduzir o que está consagrado como sendo humano. Nosso grande Lafayette é do número dos que não têm um criterio preciso. Diz o grande jurista, gloria de nossa patria: "Do fim da guerra, reduzir o inimigo á impotencia para resistir ou atacar, se deduz quaes os instrumentos que nella se podem usar". Accrescenta que "são prohibidos os que transcendem o limite imposto pelas necessidades da guerra." Mas si a necessidade é o critério (e todos sabemos quão perigoso é o critério do direito de necessidade), porque condemna o mestre, em absoluto, o envenenamento de fontes, pôr a cabeca do chefe contrário a premio, lancar molestia contagiosa no exercito inimigo, empregar tropas selvagens, e outros processos que se mostrem indispensaveis para o nosso triumpho? A nação fraca, com a desculpa de necessidade de chegar ao fim da guerra, poderia usar de todas essas práticas. Chegariamos logicamente á doutrina que um gallicismo, bafejado pela sorte, denomina arrivismo. Nosso grande mestre, acompanhando aliás a corrente dos internacionalistas, veio dar força ao sophisma conhecidissimo de que todas as crueldades na guerra são humanas, porque põem termo á lucta mais depressa. Sem dúvida é nosso direito toda a condição para realizarmos o fim que nos propuzemos. Mas essas condições devem ser fixadas pelos principios reguladores do fim social, ou mesmo humano. Assim é bem dizer que os meios necessarios para chegar ao fim da guerra são licitos, mas cumpre-lhes pôr uma restricção, quanto possivel, precisa, e não um temperamento dependente do arbitrio do chefe militar. Refere Maine que Wellington foi o mais humano dos capitães, convencido comtudo de que assim procedia usando de temperamentos que podia respeitar, ou não, sem quebra de seu dever de militar correcto. Figuraremos, com esse critério, o que faria Frederico da Prussia, o menos escrupuloso dos capitães. Quaes são os meios que transcendem os limites impostos pelas necessidades da guerra, como diz Lafavette, o mestre representante, entre nós, dos internacionalistas que se occupam do assumpto?

Eis o ponto difficil. Oppenhein estabelece tres principios fundamentaes:

- ser licito tudo quanto é necessario para a consecução do fim da guerra;
- 2.º não se dever admittir o que não é indispensavel para abater as forças inimigas, e é o principio de humanidade em seu entender;
- 3.º dever a guerra ser mitigada em seu desenvolvimento pelas regras da cavallaria, instituidas na Edade Média.

Mas a essas vagas regras accrescenta uma observação de maior importancia: diz que a experiencia tem demonstrado serem inuteis os actos de crueldade. Eis suas proprias palavras, importantissimas para a condemnação da crueldade, em face dos principios scientificos modernos: "Belligerents have in modern times come to conviction that the realisation of the purpose of war is no way hampered by indulgence shown to the wounded, the prisioners, and the private individuals who do not take part in the fighting".

Em sua valiosa e extensa monographia sobre as "Leis relativas á Guerra", é Morin mais positivo quanto ás armas. Diz que é licito o emprego de todas as que são uteis aos combatentes, particularmente as que foram já empregadas em guerras anteriores, salvo unicamente as prohibidas em tratados internacionaes.

O classico Theodoro Ortolan defendeu a doutrina de que os progressos nos meios de destruição em guerras maritimas teriam como consequencia tornar a guerra menos longa, com proveito da humanidade, e quiçá extinguir o cruento instituto.

A 1.ª edição da Diplomacia do Mar é de 1844, e os factos vieram dar desmentido á opinião de Ortolan.

Ora, salvo o respeito devido a tão notaveis luzeiros em tão difficil ramo do saber humano, parece que os grandes mestres seguem ás pégadas de Grocio, sem se recordarem de que este escreveu em um tempo em que quasi nada tinha sido constituido sobre Direito das Gentes, e, seguindo o fundador da sciencia, em uma época em que muito se acha estabelecido em normas positivas, fazem uma confusão entre direito constituido e a constituir. Ha hoje valiosas fontes do Direito das Gentes positivo, que devem ser seguidas, e que eram insignificantissimas, diga-se mais uma vez, ao tempo de Grocio. Temos muitos tratados e convenções e o direito consuetudinario. Ao lado dessas normas positivas, surgem as opiniões dos juristas,

os idéaes dos espiritos philantropicos. Quanto aos juristas, ha a notar que elles occupam uma posição média em seus pareceres, em suas doutrinas. Si o jurista interpreta uma cláusula de um tratado, ou uma norma de direito consuetudinario, e não é contrariado por outros, e ha hypothese de encontrar nos demais um apoio que augmente sua autoridade, como negar-lhe a mesma força que se dá a qualquer norma de tratado, ou de costume? E', além disso, a obra dos juristas que influe no andamento progressivo da sciencia, pondo seus principios de accôrdo com o sentimento da humanidade que progride continuamente para um melhoramento de suas condições de vida. Si, como diz Sumner Maine, mais fizeram os militares para o abrandamento das leis da guerra que os jurisconsultos, é que estes operavam pelos antigos principios philosophicos que a Moderna Philosophia do Direito condemna, ou faziam systematizações de gabinete.

Fique, pois bem claro que o critério do licito no Direito Internacional positivo é o estabelecido pelas convenções e pelos costumes; e que jure constituendo é o idéal dos juristas, que é, no caso de guerra, tornal-a cada vez mais humana, mantendo a linha de progresso historico nesse tragico instituto.

Não é uma originalidade nossa o cuidado de fixar um criterio para se saber o que é ou não licito na guerra, ou quaes são as leis da guerra.

Nosso grande internacionalista Epitacio Pessôa assim se manifesta sobre o assumpto: "Tractando-se de assumpto da mais alta relevancia, de interesse capital para todo o continente, pareceu-nos prudente subtrahir as normas que os devem regular ás divergencias e instabilidades dos regulamentos e imprimir-lhes, pelo contrario, um cunho de fixidez e generalidade que as constitua uma verdadeira garantia para todos os Estados, permanente, uniforme e insusceptivel de modificações inspiradas em conveniencia de occasião."

(Advertencia ao Projecto, pag. IX).

APPLICAÇÕES.

Vejamos, a ésta luz, como tractar a these, e cumpre notar que a pergunta é formulada sem se distinguir o Direito positivo do natural, ou o secundario do primario.

A resposta, em these geral, já não será difficil: é permittido pelo Direito positivo, o uso do submarino, pois não foi condemnado por nenhum preceito de tratado, nem de Direito consuetudinario, e nem podia delle se occupar a norma consuetudinaria uma vez que é arma nova. Esta solução ainda é reforçada por uma observação de importancia, resultante das operações technicas das juristas, e vem a ser o argumento de analogia tirado da semelhança entre os submarinos e os torpedos. Póde mesmo o internacionalista julgar que são duas armas de igual crueldade, embora, como abaixo veremos, em alguns pontos, seja mais cruel mais deshumano o submarino. Sabemos todos que das pequenas particularidades não toma conta o Direito, conceito que se traduz no "de minimis non curat praetor."

Já acima dissemos, louvando-nos na lição de Sumner Maine, que a guerra maritima, tirante a abordagem, antigamente rara e hoje quasi impraticavel, insigne mestre, o mesmo foi sempre menos dura do que a terrestre, pelo motivo que elle aponta da intervenção dos neutros, impossivel nos bates em terra. Ora, isto posto, não é possivel admittir-se que a sciencia autorize o emprego do torpedo, consagrado pelo direito positivo, arma que afasta do campo da lucta os neutros, e põe em perigo vidas de pessoas não combatentes. E' certo que os homens do mar não combatentes podem ser feitos prisioneiros, contrariamente ao que succede em terra. Mas isto se explica pela suspeita de que tomem armas, pela necessidade de evitar profissionaes em condições de luctar. Sabido é mesmo que taes homens não são, em regra, conservados presos, mas, ao contrário, que a prisão é relaxada sob a condição de não servirem no paiz durante a guerra. Verdadeiramente não podem ser considerados não-combatentes os marinheiros dos navios mercantes por causa de seu preparo technico, conforme ensinam os internacionalistas, particularmente ao tractarem do corso de guerra.

Vamos mostrar que o submarino tornou a guerra maritima muito mais deshumana, e o faremos estudando as presas, o bloqueio e o bombardeio, os tres meios de ataque no mar. Logo no começo da conflagração européa, diversas revistas ou periodicos deram minuciosa descripção do como operava um submarino, e os jornaes foram noticiando os melhoramentos introduzidos na terrivel machina destruidora, á qual, sem dúvida, deveu a última guerra sua tão longa duração.

Diziam como opera o periscopio, orgão visual do submersivel, como este conseguia immerger-se e emegir em poucos minutos, como lançava seu dardo com segurança, e quaes os meios de se mover, finalizando pela menção de sua pequena capacidade de transporte de viveres, de munições e de tripulação. Era esse ente, relativamente pequeno, tendo como defesa unica as aguas oceanicas, sob cuja protecção se collocava quasi instantaneamente, podendo dispor de poucos golpes, mas quasi todos muito seguros, e sempre, ou quasi sempre, fataes, quando alcancavam a víctima, que constituia essa nova fórma de guerra perturbadora das relações mercantis de todo o genero A par disso, o submarino era quasi intangivel no começo da guerra, como nos explica René La Bruyère, em importantissimo artigo de que passamos a utilizar-nos nesta parte de nosso estudo.

Duas theses são devidamente elucidadas por Labruyère: 1.ª os poucos submarinos que a Allemanha possuia no começo da guerra eram quasi intangiveis, e só com grande difficuldade foram atacados, sendo, felizmente para os alliados, certo que offereciam grandes pe-

rigos para a propria tripulação, e que eram muito imperfeitos nos ataques aos navios inimigos; 2.ª si a Allemanha, no começo da guerra, e antes que os alliados soubessem os processos para a destruição dos submarinos, possuisse, não os 28 que tinha, mas os 200 de que dispunha nos ultimos tempos da lucta, a victoria lhe teria provavelmente pertencido.

Por dois aspectos póde ser considerado excepcionalmente deshumano o submersivel: 1.º quanto aos navios contra os quaes opera, ou melhor contra a tripulação de taes navios, e 2.º quanto aos proprios homens empregados dentro do submersivel.

O submarino é um navio fraquissimo, e que só tem um modo de agir digno de menção: disparar um torpedo contra o navio adversario. Fóra d'agua é insignificante. O menor canhão de pacifico transatlantico mercante é sufficiente para o arruinar. Eis porque, como observa Woolsey, em valioso artigo sobre ser, ou não, permittido, em face dos principios scientíficos, o uso dos submersiveis, os allemães com tanto ardor, luctaram para que os navios mercantes não pudessem ter, como foi sempre costume, pequenos canhões de defesa: tinham presente que é uma verdadeira casca de noz o costado do submarino, e isto confessou o imperador da Allemanha, em uma de suas conhecidissimas notas.

Pela sua organização, não póde o submarino proceder á visita, como pretendeu fazer no começo da guerra, e consequentemente forçado é a operar sem aviso, nem verificação, segundo observaram La Bruyère e Bertin. Esta crueldade da Allemanha, que horrorizou nossa patria e a humanidade culta, é a consequencia natural do modo de operar o submarino. Como poderá um submersivel em extremo fraco, vulneravel á mais insignificante bala, ao menor projéctil, approximar-se de um fluctuante para entrar em averiguações sobre o modo por que procede esse navio suspeito? Adoptar pois o submarino é acceitar o processo

de torpedear sem aviso. Mas o submarino não tem accommodações para receber a tripulação do navio submergido, e força portanto lhe será sacrificar, no horror de um naufragio, belligerantes e neutros, ou mesmo amigos. scenas de destruição, improprias de uma época de sentimentos humanos, são de esperar, são inevitaveis, uma vez que se admitte a guerra submarina como bem disse Wilson. La Bruyère nos traz descripções de scenas de submersão lenta, durante horas e dias, de navios torpedeados por submarinos, á vista mesmo do submersivel, e estando a tripulação do aggressor regalando-se com os soffrimentos das víctimas, e dirigindo-lhes chufas entre as baforadas dos charutos. Não é incrivel, pois de acto analogo, em que se manifestou a diversidade dos sentimentos em uma tripulação, temos authentico exemplo na guerra entre os Estados Unidos e Cuba. Quando, attingido, torpedo americano, se immergeu um grande navio hespanhol, os marinheiros americanos puzeram-se a gritar alegremente. Um official chamou-os ao cumprimento do dever de humanidade, dizendo-lhes que considerassem que a tripulação do navio torpedeado estava morrendo. Esta advertencia chamou os marinheiros á lembrança de que seus irmãos estavam na tremenda hora em que o homem tem presente que está prestes a dar conta ao Juiz Supremo. E' pois verosimil o que nos refere La Bruyère, tanto mais sabendo nós como se exaltaram as paixões, como se accentuou o odio entre os combatentes, durante a última guerra.

Continuemos, porém, no parallelo entre a guerra actual e a antiga. O bloqueio antigo, com as embarcações apenas evitando a entrada ou a sahida de um porto, era assegurado pela captura dos navios que transgredissem as as medidas adoptadas pela esquadra que bloqueava. A morte dos transgressores era quasi impossivel (Projecto Epitacio, arts. 608 a 634).

Com o bloqueio dos submarinos, que é do genero denominado bloqueio no papel, só ha um processo de garantia, e vem a ser o que foi adoptado pela Allemanha: torpedear mesmo os navios que penetrassem na linha prohibida. Ora é um regresso ao tempo do bloqueio no papel, e, além disso, tendo como unica efficaz ou segura garantia a morte da tripulação, de pessoas innocentes, de neutros, quiçá de amigos, e o sacrificio de mercadorias. Quantas vidas e quantas riquezas sacrificadas pelos submarinos!...

O direito de presa de bens da nação inimiga e mesmo de particulares tinha sido admittido por um costume uniforme, constante, e quasi sem nenhum caso de excepção, como diz Bonfils. Mas a consciencia humana progredíra nos últimos tempos, e Bonfils, consagra, em seu classico livro, um capítulo destinado ao estúdo da tendencia que se nota nos internacionalistas para a condemnação das presas de bens particulares, ainda de subditos da nação inimiga. Já a requisição ia substituindo a presa, e o corso, não obstante o argumento de ser um instituto favoravel ás nações fracas, como todos sabemos, foi-se tornando um fossil entre os institutos de Direito das Gentes.

Este argumento de que o submarino é a arma das nações fracas, por ser de preço pouco elevado, perdeu inteiramente sua importancia depois que se verificou que o submersivel barato só póde servir de guarda-costas. O submarino de alto mar, o de que verdadeiramente nos occupámos, pois o que funcciona apenas em aguas territoriaes nenhuma importancia tem na decisão de uma guerra, representando apenas uma arma de defesa insignificante, o submarino que pretende espalhar o terror em todos os povos, o submarino por que anhelam as nações guerreiras, este custa uma somma quasi tão elevada quanto qualquer outro navio fluctuante. Destacaremos, de um artigo publicado no "Berliner Tageblatt", e transcripto e traduzido para o portugues pela Revista Maritima Bra-

sileira, as seguintes palavras do capitão Persius: "O Emden custou 7,55 milhões de pesetas. Não ia muito além desta quantia a construcção de um couraçado ha alguns annos atraz. Pelo couraçado allemão Kronprinz de 5.508 toneladas construido em 1867 nos estaleiros ingleses Samuda foi paga a quantia de 7,8 milhões da referida moeda."

Todo este trabalho de que nos dá notícia Bonfils se perderá com a guerra submarina. Sendo o submarino incapaz de receber e transportar mercadorias, força lhe é, quando opera, lançal-as ao fundo do mar. Ora, neste tempo de preoccupação de Liga das Nações, não é sem fundamento dizer que, na presa, restava ao despojado o consolo de que seus bens iriam ser uteis aos homens, e um coração bem formado tem sempre presente que, comquanto divididas as nações pelas constituições politicas, a humanidade é uma unica, pelo preceito de Christo, ao romper as barreiras que separavam o povo eleito dos demais habitantes de nosso planeta, que se tornaram omnes gentes, a ser baptizados e doutrinados. E, nestas condições, antes ver o bem em mãos de inimigo do que lançado ao fundo do mar.

Poderiamos continuar neste parallelo entre a guerra maritima antiga e a que hoje é feita pelos submarinos, de sorte a demonstrar que este invento representa um regresso na evolução do movimento de humanidade que se accentuou no seculo XIX e na aurora do seculo XX em matéria de Direito das Gentes. Mas só diremos que nos inspirámos em nosso modo de argumentar no que se publicou, durante a conflagração, sobre submersiveis, e particularmente em um artigo de Theodoro Woolsey, em que, referindo-se elle aos factos que acima foram por nós apontados, conclue que os submarinos exigem, para operar, uma serie de normas novas, contrárias inteiramente a tudo quanto fôra constituido em matéria de guerra maritima. Eis suas proprias palavras, para se tornar bem

patente a pequena differença de modo de argumentar nosso e delle: "Em todos esses desvios do antigo direito, vemos a propensão para mudar as regras, e adaptal-as á natureza peculiar dos submarinos. Como cruzadores submarinos, como vasos de guerra, devem os submarinos gozar de todos os direitos delles; mas, em razão de sua construcção fragil, e de outras particularidades, que os tornam inferiores aos demais fluctuantes, hão de ter privilegios superiores aos encouraçados. Isto não é logico!"

Woolsey quer a regulamentação do uso dos submarinos. Nós desejamos a abolição da guerra por submersiveis, e só pediriamos a regulamentação, não sendo possivel conseguir-se o idéal: acabar com o submarino de guerra.

As condições especiaes em que se acham os submarinos na lucta naval, seus abusos e suas exigencias profundamente impressioram todos os povos, e foi devido a isto que a Noruega formulou regras especiaes sobre o modo por que deveriam os submersiveis proceder em aguas de seu territorio. No "Figaro", no "Temps", em outros jornaes franceses e particularmente na "Revista de Direito Internacional" de Clunet, encontram-se artigos procuram demonstrar que, sem uma regulamentação, a guerra submarina será uma iniquidade que repugnará aos sentimentos actuaes, e que irá de encontro a quanto se estabeleceu em Haya, cuja convenção representa o estado da consciencia humana no momento em que a conferencia se realizou. Pela nota de 20 de Agosto de 1916, mostrou a França o que pensava em relação aos submarinos. Estados Unidos responderam a essa nota, e a Noruega, como acima foi dicto, applicou-lhes um regimen especial. Todos se acharam surprehendidos com este novo invento, que ia produzir uma verdadeira revolução na guerra maritima. Terminada como se acha a conflagração, cumpre estudar, com ardor indefesso, a questão, porque, durante a lucta, como, com espirito agudissimo, diz Woolsev, não

é possivel nenhum accôrdo entre os contendores, pois cada um ouve unicamente seus interesses. No caso de não haver accôrdo entre as nações para se abolir o submarino de guerra é indispensavel cuidar já do estabelecimento de um regimen especial para esses navios, si não quizermos que a guerra submarina se torne, de ora em diante, crudelissima. mos, porém, procurar, estudando o submarino em si mesmo, tornar patente quão horrivel é a guerra por meio delle, e propor que todos nos unamos para o condemnar como sendo uma arma que constitue um opprobio para a humanidade, pois a guerra por tal processo, é tão horrivel, em seu genero, quanto o foi a escravidão. E' bem possivel que essa campanha contra a guerra submarina tenha a mesma inefficacia que a se deu contra a bésta, contra os gazes asphixiantes, contra os torpedos... Ouem sabe porém si o espirito philantropico, desanimado de alcancar a paz-perpétua, sonhada por Ortolan na Diplomacia do Mar, procurará um ideal menos elevado, mas de mais facil realização: tornar menos cruel a guerra. pois que não é possivel abolil-a.

O corso, em cujo favor havia o mesmo argumento hoje apresentado em favor das torpedeiras e dos submarinos, qual o de ser a defesa das nações fracas, póde ser considerado como abolido (Projecto Epitacio, art. 554, n.º 1): porque não se dará o mesmo com a lucta por submersiveis?

Não fosse a necessidade de resumir nossa dissertação sobre este vastissimo assumpto, e pediriamos a René La Bruyère algumas paginas de suas tragicas descripções das scenas da guerra submarina. Em seu primeiro artigo, mostra a difficuldade que tem um navio de se defender de um submarino, e apresenta entre os meios de defesa o canhão, só utilizavel quando o submarino está fóra d'agua. Cita depois o processo dos apparelhos fumigenos, que fazem lembrar, diz elle, a nuvem da fabula, ou o annel de Gyges. Ha ainda o processo da camouflage, expressão

a que não corresponde precisamente nosso vocabulo mascarada, comquanto, em serviços militares, empreguemos a locução bateria mascarada. Consiste em certa fórma de pintura do navio, de modo a illudir o inimigo que faz ataque por torpedo, sobre a distancia e a derota do navio visado, condições indispensaveis para a exactidão do tiro. Estes ultimos processos, que fazem lembrar o dos insectos que se disfarçam para fugir ao ataque de seus inimigos, trazem-nos tambem ao espirito voltar a humanidade, em taes condições, á miseravel época dos troglodytas, quando os homens viviam em constante sobresalto, em risco perenne. Ha, emfim, os processos do patrulhamento e de comboiar os navios mercantes, meios de defesa muito difficeis e dispendiosissimos.

Todos devemos nos recordar de que, num dos momentos mais angustiosos da conflagração européa, a Inglaterra, que, no principio, com espirito generoso e confiança fundada em sua poderosa esquadra, affirmára garantir a liberdade de navegação, declarou que não podia distrahir navios de suas costas, e deixou a cada paiz o cuidado de se defender e de patrulhar os mares em sua zona. Nossa modestissima esquadra prestou á patria servicos inolvidaveis, e que nunca será demais memorar com gratidão. Escrevendo em Septembro de 1918, pouco tempo pois antes de ser dado o último tiro na longa e sangrenta conflagração, dizia René La Bruyère que os submarinos allemães tinham soffrido um cheque, que sua bancarrota era evidente, mas confessava ter sido isto devido aos processos de destruição dos submersiveis, descobertos e postos por obra durante a guerra. Como acima ficou dicto, confessa elle que, si a Allemanha, no início da guerra, possuisse o número de submarinos de que dispunha nos ultimos tempos da lucta, provavelmente a victoria lhe pertenceria, por não terem ainda os alliados meios seguros de ataque contra o submersivel.

Esses processos são objecto do segundo artigo, sob o título "Destruição dos Submarinos", processos muito valiosos e interessantes para os effeitos bellicos, mas menos importantes para o fim desse estudo. Associar os aeroplanos com os cruzadores, usar mesmo só dos aviões e dos hydroaviões são os meios normaes de ferir o submarino, até mesmo sob as aguas. Ha um outro processo que, com ser muito menos efficaz, é comtudo usado com vantagem, e que merece estudo, por ser excessivamente cruel. Referindo-se á captura dos submarinos em redes metallicas lancadas no mar, diz La Bruvère que, preso destarte o submersivel, sua tripulação morre suffocada, e que nessas horas de longa e terrivel agonia, esses homens crueis hão de lembrar, com remorso indizivel, do mal que fizeram. Ora esse modo de pensar de La Bruvère só é perdoavel considerando nós que elle deveria ter o espirito obnubilado pelos actos crudelissimos que testemunhára durante a conflagração.

A não ser assim, diria desses tripulantes, desgraçados entre os mais desgraçados, o que Zola, em sua "Débâcle", disse do soldado allemão que, num hospital frances, queria fazer sentir que tambem era um pae de familia extremoso; que deixára, além do Rheno, mulher querida e filhos innocentes; que fôra arrastado a tomar armas contra os franceses pelo governo allemão, e que tinha os mesmos sentimentos humanos que os demais homens... Basta ésta consideração, para que vejamos a que terriveis consequencias nos arrasta a guerra submarina. Basta isto para vermos que a consciencia humana ha de se revoltar contra o uso dos submarinos, como se revoltou contra o instituto da escravidão, que foi riscado do número dos consagrados pelo Direito Internacional. Fizemos referencia a este ponto particular da guerra submarina, porque ainda não ha menção exacta do que é a vida nessas frageis nozes que se acham perdidas no vasto oceano. Tempo virá em que, mais conhecidos esses engenhos de guerra.

alguem escreverá coisa analoga ao trabalho literario do primoroso escriptor frances, o inspirado autor do "Sac au Dos", onde se vê que, fóra a morte que vôa em uma granada, ou no luzir da lamina de uma espada, ha mil outros soffrimentos na guerra, e que esses soffrimentos são excepcionaes na vida da tripulação dos submarinos.

Este modo de argumentar, mostrando que o submarino representa um regresso nos principios de humanidade recebidos na guerra maritima, foi o seguido por muitos dos mestres que se occuparam com o assumpto durante a conflagração. Vê-se que assim argumentou Woodrow Wilson, até mesmo pela epigraphe que tomámos do grande publicista para ésta dissertação. O collaborador P., que escreve no "Jornal de Direito Internacional" de Clunet, e a quem se deve um notavel artigo sobre o emprego dos submarinos, das zonas de guerra e das minas no alto mar, sem haver nenhum bloqueio, não tem outro modo de raciocinar: mostra o progresso em principios de humanidade que haviam attingido as leis da guerra maritima, e torna patente que os submarinos representam um atrazo, examinando todos os institutos da lucta no mar. No mesmo sentido ainda se manifesta Bertin, collaborador da "Revista dos Dois Mundos".

Em summa, e deixando de citar outros internacionalistas que da matéria se occuparam, esses tres esforçamse por mostrar que o submarino é menos humano que os
outros processos de guerra de tradição antiquissima; que
dá logar a horrendas tragedias, incompativeis com o nosso
adiantamento actual; que obriga os navios mercantes a
não ter meios de exercicio do sagrado direito de legítima
defesa, o qual sempre lhes foi reconhecido; que embaraça
a liberdade dos mares, essa conquista da cultura, da civilização dos povos (Woodrow Wilson); que veio tornar
impossivel o antigo bloqueio, processo humano, e já infelizmente difficultado pelas torpedeiras; que torna a visita
impossivel, fazendo preciso torpedear todos os navios sem

distincção (Bertin); e que, em vez de tornar possivel o confisco, faz indispensavel o sacrificio de vidas e a perda da carga, constituindo pois um processo barbaro e repugnante (P.)

Eis as autoridades que suffragam nosso modo de argumentar, nossos raciocinios, ao intento de provar que os submarinos de guerra representam um regresso na cultura humana, e portanto devem ser condemnados.

Pelo que fica exposto, uma solução é de dar á questão da Faculdade: — nada tendo sido constituido que se possa applicar aos submersiveis, sendo os argumentos de analogia muito perigosos em taes casos pela paixão de que estão tomadas as partes contendoras, o submarino póde, por Direito positivo, ser amplamente empregado — é de desejar que não se admitta o submarino nas guerras futuras, e, para isto, cumpre que trabalhem, desde já, congressos, conferencias e juristas—si não fôr possivel excluir, por completo, o submarino dentre as armas de guerra julgadas licitas, cumpre, ao menos, regulamentar o seu modo de ataque, e o modo por que deve ser atacado ou destruido — e triste é emfim dizer que tudo nos leva a crer que o submarino, do mesmo modo que tantos processos crueis, não obstante o abrandamento da guerra, considerada, em seu conjuncto, a evolução de que nos dá notícia a Historia, será provavelmente recebido pelo Direito Internacional Positivo, como arma de guerra.

Braz de Sousa Arruda.

